

MERCOSUL/CMC/DEC N° 42/10

**MEMORANDO PARA O ESTABELECIMENTO DO MECANISMO DE DIÁLOGO
POLÍTICO E COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E
ESTADOS ASSOCIADOS E A REPÚBLICA DA TURQUIA**

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que é desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados aprofundar o diálogo político e fortalecer os laços tradicionais de amizade e cooperação com a República da Turquia.

Que um Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados e a República da Turquia complementar, no plano político, o Acordo-Quadro para o Estabelecimento de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a República da Turquia, firmado em 2008.

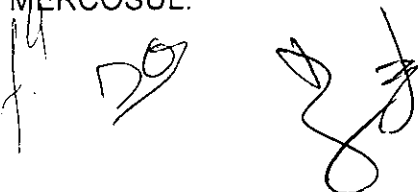
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o texto do "Memorando para o Estabelecimento do Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a República da Turquia", elevado pelo Foro de Consulta e Concertação Política, que consta como anexo à presente Decisão..

Art. 2º - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura do instrumento mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A vigência do Acordo anexo será regida segundo o estabelecido em seu Artigo 5º.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos de organização ou funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/2010

**MEMORANDO PARA O ESTABELECIMENTO DO MECANISMO DE DIÁLOGO
POLÍTICO E COOPERAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCADO
COMUM DO SUL (MERCOSUL) E ESTADOS ASSOCIADOS
E A REPÚBLICA DA TURQUIA**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL e o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela, Estados Associados, por uma parte; a República da Turquia, pela outra; doravante denominadas as "Partes" do presente Memorando.

Expressando seu firme compromisso em favor dos objetivos e princípios do direito internacional consagrados na Carta das Nações Unidas, tais como a igualdade soberana dos Estados, o respeito pela soberania, a abstenção de recorrer ao uso ou ameaça do uso da força e a não intervenção nos assuntos internos dos Estados;

Reafirmando o interesse mútuo em fortalecer os laços tradicionais de amizade e cooperação, bem como o desejo de melhorar e diversificar o diálogo político entre as Partes,

Acordam:

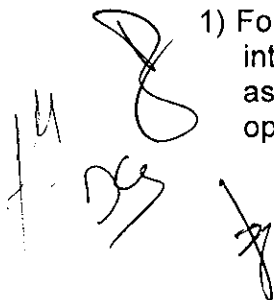
ARTIGO 1

Estabelecer um Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação, visando a realizar consultas entre as Partes em temas internacionais e regionais, para aprofundar os vínculos de amizade e entendimento mútuo, propiciar o diálogo e fortalecer a cooperação em temas de interesse comum, no âmbito dos foros multilaterais dos quais participam.

ARTIGO 2

Visando a cumprir com os objetivos estabelecidos, as Partes desenvolverão, entre outras, as seguintes atividades:

- 1) Fortalecimento da prática de colaboração e cooperação no âmbito internacional por meio da celebração de consultas regulares nos assuntos de interesse mútuo, quando for adequado e em forma oportuna para as Partes;



- 2) Intercâmbio de experiências e informação em matéria de processos de integração regional;
- 3) Organização, celebração e participação em conferências, seminários e outros eventos de interesse mútuo relativos às questões indicadas no Artigo 3°.

ARTIGO 3

O diálogo político e a cooperação incluirão, entre outros, os seguintes temas:

Análise e discussão das relações de longo prazo entre as Partes e dos temas relacionados com a promoção e proteção da democracia e os direitos humanos, a manutenção da paz e a segurança internacionais, a prevenção de conflitos, o fortalecimento da segurança internacional, o desarmamento e a não proliferação de armas de destruição em massa, a cooperação na luta contra o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, o problema global das drogas, a lavagem de ativos, o tráfico ilícito de migrantes, o tráfico de pessoas, a corrupção e outras formas de crime transnacional organizado, o fortalecimento do multilateralismo, em particular no âmbito do Sistema das Nações Unidas, o desenvolvimento social, a inclusão e coesão social, a eliminação da pobreza e a cooperação em matéria científico-técnica.

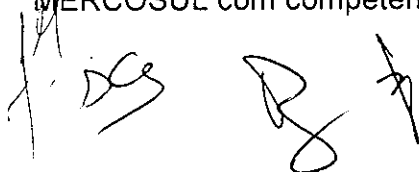
ARTIGO 4

O Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre as Partes será coordenado pelo Foro de Consulta e Concertação Política do MERCOSUL e o Ministério das Relações Exteriores da República da Turquia.

As Partes levarão a cabo suas diferentes reuniões no lugar e nível que de comum acordo estimarem mais adequado. As Partes se reunirão em nível Ministerial e/ou de Altos Funcionários pelo menos a cada dois anos.

A data e agenda das respectivas reuniões serão acordadas entre a Coordenação Nacional do Foro de Consulta e Concertação Política, em exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL, e o Ministério das Relações Exteriores da República da Turquia.

Caso haja interesse mútuo, as Partes poderão propor, através dos canais diplomáticos, avaliar a possibilidade de convocar encontros especializados entre as instituições e agências pertinentes da República da Turquia e as Reuniões de Ministros e/ou Reuniões de Altas Autoridades da estrutura do MERCOSUL com competência específica nos temas mencionados no Artigo 3°.



ARTIGO 5

O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigência por um período de tempo indefinido. Qualquer uma das Partes poderá dar por terminado o Memorando mediante notificação escrita à outra com seis meses de antecipação.

ARTIGO 6

Nenhum dos artigos do presente Memorando afetará os respectivos direitos e obrigações das Partes com relação aos Acordos, Convênios ou outros instrumentos legais internacionais dos quais sejam parte, tanto individual quanto coletivamente, nem gerará direitos e/ou obrigações para além do próprio Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação que se cria.

ARTIGO 7

A República do Paraguai será o depositário do presente Memorando para o MERCOSUL e Estados Associados.

Feito em Foz do Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, em dois exemplares em espanhol, português, inglês e turco, sendo todos os textos igualmente autênticos. Caso haja desacordo na interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela República Argentina

Pela República da Turquia

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Pelo Estado Plurinacional da Bolívia

Pela República do Chile

Pela República da Colômbia

Pela República do Equador

Pela República do Peru

Pela República Bolivariana da Venezuela

